

DECRETO N° 441 de 26 de setembro de 2023.

Decreta situação de emergência e calamidade pública em decorrência de evento adverso ESTIAGEM, no âmbito do Município de Serra do Ramalho – Ba e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a falta de chuvas regulares nos últimos meses, aumentaram o déficit hídrico, o que representa enorme prejuízo;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência do desastre climático da estiagem é favorável à declaração de situação de emergência;

CONSIDERANDO que o Município de Serra do Ramalho disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do déficit hídrico, bem como para assistência e atendimento aos afetados;

CONSIDERANDO que a escassez de água atinge toda área rural, sendo necessário que o Município provenha o abastecimento de água potável às famílias atingidas;

CONSIDERANDO que a escassez de água, atinge não somente o consumo humano, mas também as plantações e o trato de animais, o que ocorre em toda a extensão da área rural do Município de Serra do Ramalho, atingindo e prejudicando mais de 2.000 famílias;

CONSIDERANDO que a falta de água resulta em expressivos impactos e prejuízos econômicos e sociais, reduzindo a produção leiteira e a bovinocultura de corte, além dos prejuízos causados na produção agrícola;

CONSIDERANDO que a redução ou perda da totalidade da safra agrícola, repercutirá em grandes dificuldades para os pecuaristas e agricultores de honrarem seus compromissos

de financiamentos, o que refletirá diretamente na economia do município, prejudicando a geração de emprego e renda.

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarada situação de emergência e calamidade no município de Serra do Ramalho, em virtude de situação climática classificada e codificada como ESTIAGEM - COBRADE 14.110, conforme IN/MDR nº 36/2020, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 2º- Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem em ações de resposta ao desastre climático e a busca da reabilitação e reconstrução.

Art. 3º- Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre climático e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada.

Art. 4º- Ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente ou através de prepostos, com fundamento no que se encontra preconizado pela Constituição Federal, em seu artigo 5º, incisos XI e XXV, a adotarem as seguintes medidas:

I – Adentrar em casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – Usar da propriedade, inclusive particular, instalações e outros bens públicos ou particulares, em caso de circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, assegurando-se ao proprietário, indenização posterior, caso o uso provoque danos.

Art. 5º- Conforme disposto no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, em total atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), na existência de situação de emergência, caso venha a se tornar necessário, se torna dispensável a realização de

licitação, para a aquisição de bens a se utilizar no combate a desastre climático, como também para a sua prevenção e reparação de prejuízos ocasionados.

Art. 6º- De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitido ao Poder Público em **SITUAÇÃO DE EMERGENCIA** ou em **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 7º- Este Decreto tem validade por até 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 26 de setembro de 2023.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito

